



Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 7



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 313, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre permissão de uso das dependências do PARQUE MUNICIPAL JAYME FERRAGUT, a título precário, oneroso e intransferível, a José Antônio da Silva, para realização do evento denominado "It's a Low Vinhedo Edition III – Exposição de carros rebaixados e customizados", e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 116 da Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal nº 291, de 10 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso das dependências do bem público denominado Parque Municipal Jayme Ferragut, da área A01, por José Antônio da Silva para realização do evento "It's a Low Vinhedo Edition III – Exposição de carros rebaixados e customizados", conforme elementos constantes no processo administrativo nº 9897/2025.

Art. 2.º A presente permissão será outorgada a título precário, oneroso e intransferível pelo prazo de 01 (um) dia, sendo que o evento realizar-se-á no ano corrente no dia 23 de agosto de 2026, das 08h00 as 18h00, na área A01, não sendo necessário dias adicionais para montagens e desmontagens, podendo ser revogada ou modificada a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas ou, ainda, se assim o interesse público o exigir.

Art. 3.º As benfeitorias de caráter permanente que vierem a ser introduzidas no imóvel pelo Permissionário passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Parágrafo único. As benfeitorias deverão ser submetidas à prévia aprovação dos órgãos competentes do Município de Vinhedo.

Art. 4.º O Termo de Permissão de Uso terá caráter precário, oneroso e intransferível e será lavrado com as restrições descritas no Decreto Municipal nº 291, de 10 de novembro de 2021, e especialmente deste Decreto.

Art. 5.º Fica assegurado ao Permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Permissionário.

Art. 6.º O Permissionário compromete-se a comparecer quando convocado para a formalização do presente Decreto e Termo de Permissão de Uso, sob pena de advertência, multa e/ou suspensão de celebrar novos Contratos com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

*



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 313/2026 – folha 2

Parágrafo único. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 7.º Finda ou revogada a presente permissão, será a área restituída em seu perfeito estado de conservação da mesma forma em que lhe foi entregue, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos ao Permissionário de indenização ou retenção a qualquer título ou pretexto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 830, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o afastamento preventivo de servidor público municipal e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos termos do processo judicial nº 150XXXX-19.2026.8.26.XXXX, que determinou a manutenção do afastamento do(a) servidor(a) público(a) municipal L.J.B.F.;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos do processo administrativo nº 4033/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica afastado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal L.J.B.F., em cumprimento à determinação judicial referida, lotado(a) na Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Permanecem vigentes, durante o período de prorrogação, as restrições previstas no § 1º do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 249/2025, especialmente quanto ao porte de arma, uso do uniforme e da identidade funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

— ESTADO DE SÃO PAULO —

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Parecer Jurídico referente à impugnação administrativa de edital de licitação, apresentada pela empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, em face do Pregão Eletrônico n.º 61/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 7162/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de medicamentos e demais itens utilizados para tratamento de pacientes da Rede Municipal, em atendimento a demandas normais e judiciais.

Em síntese, a impugnante sustenta que o edital e o Termo de Referência estipulam o preenchimento da proposta com duas casas decimais na plataforma em que ocorrerá a disputa e, segundo a impugnante, o preenchimento da proposta apenas com duas casas decimais impede que os licitantes ofereçam preços mais precisos e competitivos, podendo acarretar prejuízos ao erário público. Desta forma, a impugnante requer que seja alterado o preenchimento da proposta para quatro casas decimais.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde – Pasta responsável pela demanda – por meio do memorando SESA n.º 357/2026, acatou a impugnação apresentada, de modo a permitir a apresentação das propostas com até quatro casas decimais.

A impugnação passou pela análise da Assessoria Jurídica da Administração, que opinou pelo seu deferimento.

É o relatório.

Passo ao julgamento.

Inicialmente, as razões de impugnação são tempestivas e estão presentes os requisitos para sua análise, razão pela qual CONHEÇO da impugnação apresentada.

Quanto ao mérito é o caso de se dar provimento, conforme segue.

A Secretaria Municipal de Saúde - responsável pelo certame - manifestou-se expressamente pelo deferimento da impugnação. Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo, com ou sem provocação, rever, anular ou revogar seus próprios atos administrativos, sempre que verificada ilegalidade ou inconveniência, sem que tal atuação configure abuso de poder.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

O Princípio da Autotutela consagra a prerrogativa da Administração de controlar a legalidade e a conveniência de seus atos, anulando-os quando eivados de vício ou revogando-os quando se tornarem inoportunos ou inconvenientes, independentemente de provocação do Poder Judiciário, sempre em observância ao interesse público.

Tal princípio confere à Administração Pública autonomia e responsabilidade na condução de seus atos, permitindo a correção célere e eficaz de eventuais falhas administrativas.

Nesse sentido, lecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo¹:

“Em suma, o princípio da autotutela autoriza a atuação da administração de forma mais ampla do que ocorre no âmbito do controle judicial, **uma vez que somente ela própria possui competência para revogar seus atos administrativos**, e porque, tanto na revogação quanto na anulação, pode agir sem provocação (de ofício).” (Grifo nosso).

No contexto de licitações municipais, a Administração Pública, representada pelo Município, pode utilizar-se do Princípio da Autotutela para rever o edital de uma licitação, bem com os anexos deste instrumento, a fim de readequá-los ao melhor interesse público e de acordo com as legislações pertinentes a cada caso.

Esse princípio foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no enunciado da Súmula 473. *In verbis*:

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, o poder-dever de a Administração rever seus próprios atos decorre da necessidade de resguardar o interesse público, permitindo a correção de atos administrativos que, mesmo após sua edição, revelem-se inadequados ou lesivos à finalidade pública.

¹ Alexandrino, Marcelo - Direito administrativo descomplicado I Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - 25. ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : MÉTODO, 2017.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

No caso concreto, a Secretaria reconheceu a procedência da impugnação, concluindo pela necessidade de se permitir o preenchimento das propostas com até quatro casas decimais.

Assim, com fundamento no Princípio da Autotutela e na Súmula n.º 473, impõe-se a republicação do edital com as devidas correções, bem como a devolução de prazo, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Isto posto, pelas razões acima explicitadas e nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica desta Administração, o qual acolho em seu inteiro teor, conheço da impugnação apresentada pela empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, por ser tempestiva, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de que, com fundamento no Princípio da Autotutela e na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, o edital seja republicado com as devidas correções e com a consequente devolução de prazo, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se.

Vinhedo, SP, 21 de agosto de 2026.

Dario Pacheco de Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

COMUNICADO - SDU/CMPU

A SDU, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o CMPU, Conselho Municipal de Política Urbana, no uso de suas atribuições, faz saber aos candidatos abaixo relacionados o deferimento e/ou indeferimento das inscrições **definitivas** dos interessados em compor o referido conselho e de pessoas e entidades ligadas à produção da cidade voltadas ao setor imobiliário, indústria, comércio de serviços, setor agrícola, categoria profissional ligada a área de desenvolvimento urbano e a área de direito urbanístico, e entidades ambientais. Tais como usuários da cidade da Macrozona de Requalificação Urbano Ambiental, Macrozona de Conservação Ambiental, Zona Exclusivamente Residencial (ZER1 e ZER2), Zona Central e Expansão Urbana I (ZC e ZEU1), Zona de Desenvolvimento Diversificado 1 (ZDD1), Zona de Desenvolvimento Diversificado 2 (ZDD2), e, Zona de Desenvolvimento Diversificado 3 (ZDD3), após transcorrido o período de recurso dado aos participantes:

CANDIDATOS A REPRESENTAR OS USUÁRIOS DA CIDADE

Nome	In/Deferimento	Setor de Residência
Clarice da Costa Feijó Nicolau	DEFERIDO	Macrozona de Conservação Ambiental (MZA)
Elsó Aparecido Previtali	DEFERIDO	
Hilda Fernanda Von Zuben Previtali	DEFERIDO	
Clóvis Dellaqua	DEFERIDO	
Armando Vicente Junior	DEFERIDO	Zona Central e Expansão Urbana I (ZC E ZEU1)
Cassio José Capovilla	DEFERIDO	
Klerysson Kelly Pereira Jardim	DEFERIDO	
Larissa Mendes Rossini	INDEFERIDO - NÃO É POSSIVEL NOVO MANDATO SEGUNDO EDITAL	Zona de Desenvolvimento Diversificado 1 (ZDD1)
Luiz Douglas Dias	DEFERIDO	
Lucenilda Lopes de Carvalho	DEFERIDO	
Guilherme Oliveira da Silva	DEFERIDO	Zona de Desenvolvimento Diversificado 2 (ZDD2)
Fábio Alves dos Reis	DEFERIDO	
Rodrigo Gavetti Munhoz	DEFERIDO	





Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

Itamar Batista dos Santos	DEFERIDO	Zona de Desenvolvimento Diversificado 3 (ZDD3)
Elenilson Almeida Santos	DEFERIDO	
Paulo Roberto de Arruda	DEFERIDO	
Monica Markunas	DEFERIDO	Zona Exclusivamente Residencial (ZER)
Elisa Villares de Freitas	DEFERIDO	
Cristiano Kalil Meibach	DEFERIDO	Macrozona de Requalificação Urbano Ambiental (ZIT)

CANDIDATOS A REPRESENTAR AS ENTIDADES LIGADAS A PRODUÇÃO DA CIDADE

Nome	In/Deferimento	Entidade
Rafael da Silva	INDEFERIDO - NÃO POSSUI COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A EMPRESA APRESENTADA NA NOTA FISCAL	Comércio e Serviços
Itagiba Pazim Junior	DEFERIDO	
Ademar Chuiti Sonoda	DEFERIDO	Desenvolvimento Urbano
Bruno Ouchi	DEFERIDO	
Elton Rodrigues de Souza	DEFERIDO	Direito Urbanístico
Dalton Corazzari de Santi	DEFERIDO	
Vittorio Gilberto Zottino	DEFERIDO	Entidade Ambiental
Maria Guiomar Matheus Mazon	DEFERIDO	
Luciana Cardeliquio Jordão	DEFERIDO	Indústria
Roberto Yan Lopes Ricci	DEFERIDO	Setor Agrícola
Paulo Storani Neto	DEFERIDO	
Mariangela Storani	DEFERIDO	
Raquel de Souza	DEFERIDO	Setor Imobiliário
Valmir Sebastião Gallo	DEFERIDO	



VINHEDO
PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Sexta-feira, 21 de Agosto de 2026 | ANO 11 Edição 2559 - Extra | Distribuição gratuita



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

Da mesma forma, faz saber que até esta data não existem eleitores inscritos interessados em votar em um dos candidatos deferidos que concorrem a vaga do C MPU biênio 2026-2028.

Silney Fabiano Mendes Fiori

Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana

